

**ARBITRAGEM CCI 25572/PFF/RLS**

**Concessionária BR-040 S.A.**  
Requerente

**Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**  
Requerida

---

**ORDEM PROCESSUAL Nº 9**

13 de setembro de 2022

---

Tribunal Arbitral:

**Sérgio Guerra**

**Cristina Margarete Wagner Mastrobuono**

**Eliana Baraldi** (Presidente do Tribunal Arbitral)

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir a controvérsia objeto do Procedimento Arbitral CCI nº 25572/PFF/RLS, sob as regras da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), decidem expedir esta Ordem Processual, nos seguintes termos:

1. Nos dias 02.08.2022, 03.08.2022 e 04.08.2022, foi realizada Audiência de Apresentação do Caso e de Instrução, na forma definida pela Ordem Processual nº 4. Ao final dos trabalhos, o Tribunal Arbitral lavrou a Ata da Audiência de Apresentação do Caso e de Instrução, assinada pelos Patronos das Partes e pelo Tribunal Arbitral, pela qual se definiram os próximos passos do caso:

- a. Em 12.08.2022, as Partes se manifestaram, em conjunto, informando que haviam concluído pela dispensa da oitiva das testemunhas indicadas no painel de tarifas;
- b. Em 05.09.2022, as Partes apresentaram, conjuntamente, suas correções às notas estenográficas da Audiência de Apresentação do Caso e de Instrução;
- c. Na mesma data, as Partes indicaram interesse na produção de outras provas, tendo a Requerida se manifestado acerca dos documentos **RTE-52 a RTE-57** juntados pela Requerente<sup>1</sup>;
- d. Ainda em 05.09.2022, a Requerente reiterou o pedido de prova técnica, sob a alegação de que, em Audiência, algumas questões teriam ganho destaque, “*que dependem da realização de uma perícia de engenharia civil e de engenharia ambiental para a sua correta e definitiva solução*”<sup>2</sup>. Aponta, ao final, que seu pedido é feito “*sem prejuízo da produção de prova documental suplementar*”<sup>3</sup>;
- e. A Requerida, na mesma data, em relação às provas, com base no item 147 da Ata de Missão, “*pugna pela concessão de prazo para a juntada de novas provas documentais, necessárias para esclarecer ou contrapor informações trazidas pelas testemunhas fáticas e técnicas na audiência de instrução*”<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Manifestação da Requerida em 05.09.2022, p. 2-3, §§6-8

<sup>2</sup> Manifestação da Requerente em 05.09.2022, p. 3-4, §8

<sup>3</sup> Manifestação da Requerente em 05.09.2022, p. 5, §10

<sup>4</sup> Manifestação da Requerida em 05.09.2022, p. 3, §10

2. Nos termos do art. 13º, § 6º da Lei 9.307/96, é dever do Tribunal Arbitral agir com diligência e, nesse sentido, zelar pela condução célere do procedimento arbitral, evitando a produção de provas que não se revelem úteis e necessárias ao deslinde da controvérsia, sob pena de comprometer sua necessária eficiência.
3. Dessa forma, ao abrigo do art. 22 da Lei 9.307/96, o Tribunal Arbitral **defere** a juntada de documentação complementar pretendida por ambas as Partes, para que, **até o dia 20.09.2022**, apresentem novos documentos que entenderem relevantes, observadas as limitações previstas no item 147 da Ata de Missão. Ato contínuo, cada Parte poderá, **até o dia 27.09.2022**, apresentar seus comentários a eventuais documentos juntados pela contraparte.
4. Cumpridas essas providências, o Tribunal Arbitral decidirá sobre as questões ainda não decididas, incluindo, mas não se limitando, ao pedido de produção de prova técnica formulado pela Requerente, bem como definirá os próximos passos do Procedimento Arbitral.
5. Esta Ordem Processual é assinada isoladamente pela Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos Coárbitros, Dra. Cristina Margarete Wagner Mastrobuono e Dr. Sérgio Guerra (item 127 da Ata de Missão).

São Paulo, 13 de setembro de 2022



**Eliana Baraldi**  
Presidente do Tribunal Arbitral